

Departamento Jurídico - DEJUR

Parecer Jurídico

1

Projeto de Lei nº 15/2023 - Processo nº 45/2023

Autor: Chefe do Poder Executivo.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Avenida Sororó nº 1850-A, Quindangues, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará.

RELATÓRIO

O pronunciamento deste Departamento Jurídico, mediante o presente parecer, se torna obrigatório em face do que dispõe o §3º, do Art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Avenida Sororó nº 1850-A, Quindangues, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará"**.

A doação será com encargo, para implantação do Projeto UsiPaz, no prazo de 24 meses, a contar da assinatura da escritura pública de doação. (§3º do art. 1º e Art. 2º do PL).

Instruem o processo: Ofício nº 021/2022- GS/SEC. REG. DE GOV. SUL E SUDESTE, de 30 de maio de 2022; Decreto nº 367, de 5 de janeiro de 2023, que declara de utilidade pública o imóvel objeto da doação; cópia da matrícula 62.242, do Registro Geral, de 17 de fevereiro de 2023, que faz a transcrição da Escritura de Desapropriação; Laudo de Vistoria e avaliação imobiliária, da lavra da Engenheira Civil da SDU, Vanessa Cruz Souza.

É o Relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Departamento Jurídico - DEJUR

De acordo com o §3º do artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, o presente parecer deve proceder à análise escrita e fundamentada deste Departamento Jurídico.

Ainda, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas, "opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação".

Leciona o artigo 160 do mesmo Regimento Interno que "Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos". O PL em análise atende a essa exigência regimental.

Quanto à iniciativa do PL, do Prefeito Municipal, esta encontra apoio no artigo 168, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.

O quórum de deliberação é, a meu ver, de dois terços de votos dos membros da Câmara, por força do que dispõe o Art. 218, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, bem assim o inciso I do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Marabá, posto que se trata de alienação de bem imóvel do patrimônio municipal.

A proposição contém ementa do seu objetivo; está assinada pelo Prefeito e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1º do art. 167 do RI.

Departamento Jurídico - DEJUR

O interesse público está plenamente demonstrado,³ posto que o imóvel será destinado a um projeto (Usina da Paz) a ser executado pelo Governo do Estado do Pará, com impacto social relevante.

A doação deve se realizar com a dispensa de concorrência, por força do que dispõe o inciso I, alínea "a", da LOM, além do que deve constar no contrato o encargo ao donatário e a cláusula de retrocessão.

DISPOSITIVO

Assim, não encontramos nenhum vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

Recomendamos, ademais, a oitiva das *Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social, Comissão de Finanças e Orçamento* e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 13 de março de 2023.

Ronaldo Giusti Abreu
Diretor do DEJUR